DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1593, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do ***PROGRAMA CESTA VERDE SUZANÁPOLIS*** *e dá outras providências.*

JOSÉ LUIZ GAVA, Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as mudanças que o Programa Nacional de Compra e Distribuição de Alimentos de forma simultânea vem passando;

CONSIDERANDO o fomento da produção da Agricultura Familiar Local e Regional.

CONSIDERANDO atender famílias vulneráveis em situação de Insegurança Alimentar Nutricional.

RESOLVE:

Com base na Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, que "estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais";

Na Lei nº 1.214 de 20 de julho de 2021, "Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Suzanápolis/SP, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional";

E na Resolução nº GGALIMENTA 3/22, que "Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil".

Art. 1° - Autoriza a criação do **PROGRAMA CESTA VERDE SUZANÁPOLIS**, que tem como finalidade a aquisição de produtos de produção própria da agricultura familiar, para serem distribuídos em forma de doação para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Para fins deste DECRETO e nos termos do art. 2º da Resolução nº GGALIMENTA 3/22, considera-se:

I - Beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - Organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

III - Demais grupos fornecedores: agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF organizados em grupos para apresentação de projetos de venda;

IV - A prefeitura municipal de Suzanápolis realizará o processo de compra por meio de chamada pública: procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras com sua regulamentação estipuladas pela lei.

Art. 3º - Os produtos serão adquiridos no procedimento de "Compra Institucional", nos termos do inciso V do art. 33 c/c art. 34 da Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 c/c Resolução nº GGALIMENTA 3/22, e serão destinados para famílias com cadastros no Centro de Referência de Assistências Social, inicialmente atendendo em média 250 (duzentos e cinquenta) famílias, com:

I - As ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

II - O abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição e da rede sócio assistencial;

III – Com a distribuição de cestas verde para famílias que estejam em insegurança alimentar nutricional;

IV - Outros definidos pelo órgão comprador.

Art. 4° Os gêneros alimentícios que irão compor o **PROGRAMA CESTA VERDE SUZANÁPOLIS**, são dos grupos alimentícios:

I - Raízes, tubérculos E bulbos, como: Cenoura, Batata doce, Beterraba, Mandioca, rabanete;

II -Hortaliças folhosas e ervas aromáticas frescas, com: Couve, Almeirão, Alface, Repolho, Couve chinesa, acelga, cebolinha, salsa.

III - Hortaliças não folhosas, como: Berinjela, Chuchu, Jiló, Maxixe, Quiabo, abobrinha.

IV - Frutas Sazonais, como: Pitaya, abacaxi, abacate, manga, amora, caju, goiaba.

Art. 5º - A definição de quais Alimentos e suas respectivas quantidades serão definidas pela equipe técnica responsável pelo planejamento do projeto.

Art. 6º - Os preços de aquisições a serem pagos aos agricultores familiares ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública e seu levantamento seguirá os critérios definidos no art. 5º da Resolução nº GGALIMENTA 3/22.

Art. 7° - A demanda por alimentos por parte do Órgão Comprador será divulgada por meio de chamada pública e suas normativas serão executadas de acordo com o procedimento de "Compra Institucional", nos termos do inciso V do art. 33 c/c art. 34 da Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 c/c Resolução nº GGALIMENTA 3/22.

Art. 8° - O órgão fiscalizador pelo **PROGRAMA CESTA VERDE SUZANÀPOLIS** será o COMSEA Suzanápolis.

Art. 9° - A secretária responsável pela execução e deliberação pelo PROGRAMA CESTA VERDE SUZANÁPOLIS será a de Assistência Social.

Art. 10 – Os recursos utilizados para a execução do projeto serão de fonte própria.

Parágrafo Único – Em períodos que o município estiver sendo contemplado pelos programas da União e/ou do Estado, que tenham como objeto a aquisição e distribuição simultânea de alimentos, os saldos dos contratos vigentes do **PROGRAMA CESTA VERDE SUZANÁPOLIS** poderão passar por supressão, pois ficaram suspensas as entregas para o programa municipal, pelo fato de ter validade a execução de apenas um programa de aquisição e distribuição de alimentos no município, por vez.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE DÊ-SE CIÊNCIA
Suzanápolis/SP, 28 de julho de 2022.
José Luiz Gava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO III
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
CONTRATADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro, sendo necessário que o valor total atual do contrato que é de R$ 879.707,95 (oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e sete mil e noventa e cinco centavos), seja reequilibrado de maneira que o valor total do contrato tenha um saldo de acréscimo de R$ 1.087.963,85 (hum milhão e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), passando assim o valor total do contrato 003/2021 a ser de R$ 1.967.671,80 (hum milhão, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

DA JUSTIFICATIVA: A celebração do termo aditivo que visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tem como fundamento legal a alínea d do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como as razões que foram expostas no documento enviado a contratada solicitando a sua concordância, cuja transcrição segue abaixo:

"[...] O pretenso reequilíbrio econômico-financeiro do termo contratual se dá em razão da elevação nos preços dos produtos praticados no mercado desde a celebração do contrato em janeiro de 2021, que a época teve os preços de referência pautados em um levantamento realizado no sítio oficial da Agência Nacional de Petróleo – ANP em 04 de janeiro de 2021, que continha como base de dados os preços de dezembro/2020, sendo por litro a Gasolina comum – R$ 4,265; Etanol - R$ 2,938; Óleo Diesel S10 – R$ 3,647.

Devido à elevação de preços mencionada no parágrafo anterior, essa mesma que é de conhecimento de toda a população que sofreu com seus efeitos nos últimos meses, mesmo com o consumo dos produtos sendo realizado em quantidade de litros de acordo com o estimado no contrato, o valor atual não se faz mais suficiente, sendo necessário que o valor total atual do contrato que é de R$ 879.707,95 (oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e sete mil e noventa e cinco centavos), seja reequilibrado de maneira que o valor total do contrato tenha um saldo de acréscimo de R$ 1.087.963,85 (hum milhão e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), passando assim o valor total do contrato a ser de R$ 1.967.671,80 (hum milhão, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

O valor do reequilíbrio econômico-financeiro de R$ 1.087.963,85 (hum milhão e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), será de: R$ 7.941,12 para gasolina comum; R$ 172.626,93 de etanol; e R$ 907.395,80 de óleo diesel S10. Para a aferição dos valores totais necessários por produto foi realizada consulta no sítio oficial da Agência Nacional de Petróleo – ANP em 11 de julho de 2022, na qual se aferiu o preço médio atual praticado pelos municípios pesquisados mais próximos ao Município de Suzanápolis, chegando ao valor unitário atual de: Gasolina comum – R$ 6,016; Etanol - R$ 4,023; Óleo Diesel S10 – R$ 7,606.

Por fim é importante salientar que os valores atuais discriminados acima, ao menos da Gasolina comum e do Etanol, atualmente sofreram um decréscimo devido a políticas públicas que culminaram nessa redução ao preço pago pelo consumidor final, tendo em outros momentos durante a vigência contratual chegado a valores ainda maiores, comprometendo ainda mais o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que goza de saldo em quantitativo de litros dos produtos, mas carece de saldo financeiro.".

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 27 de julho de 2022.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

.....